



RONDÔNIA
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Educação - SEDUC
Câmara de Educação Básica - CEE-CEB

PARECER CEE/RO

HOMOLOGADO
DATA E HORA CONFORME ASSINATURA ELETRÔNICA
(caixa *inbox*) gerado automaticamente pelo sistema

Considera equivalente ao Ensino Médio do Sistema Educacional do Brasil a Educação Secundária concluída por Andressa Oliveira Flores na instituição educativa “Faustino Maldonado”, localizada na cidade de Pucallpa, do distrito Callería, província de Coronel Portillo, no Peru.

Interessada:	Andressa Oliveira Flores	Município: Vilhena/RO
Relatora:	Conselheira Camila Fernanda Carvalho Caetano	
Processo SEI n.º 0029.050720/2025-64	Parecer CEB/CEE/RO n.º 041/25	Aprovação: 10/11/2025

HISTÓRICO

Por meio de Requerimento protocolado neste Conselho no dia 17.09.2025, dando origem ao Processo SEI n.º 0029.050720/2025-64 no mesmo dia, Andressa Oliveira Flores, de nacionalidade brasileira, residente e domiciliada no município de Vilhena, solicitou deste Conselho a equivalência de seus estudos referentes ao Ensino Médio cursados no Peru.

Foram anexados ao Requerimento cópia dos seguintes documentos: Carteira Nacional de Habilitação; comprovante de residência; comprovantes de escolaridade expedidos por instituição de ensino estrangeira, acompanhados de tradução realizada por Tradutor e Intérprete Comercial, com matrícula na JUCER/RO; Histórico Escolar do 1º ano do Ensino Médio cursado no Brasil.

O Processo em tela foi analisado com base na Resolução n.º 1.236/18-CEE/RO, que “Fixa normas para o reconhecimento de Equivalência de Estudos na Educação Básica e na Educação Profissional Técnica de Nível Médio, realizados em instituições de ensino estrangeiras, e Revalidação de Diplomas e Certificados”.

ANÁLISE DO MÉRITO

De acordo com os documentos escolares apresentados, verificou-se que a interessada cursou, no Brasil, no ano de 2005, o 1º ano do Ensino Médio na Escola EEFM Leônio de Carvalho, localizada na cidade de Rio Branco, no Estado do Acre, tendo sido aprovada. O Certificado Oficial de Estudos, devidamente traduzido, certifica que Andressa Oliveira Flores concluiu os “estudos correspondentes ao 4º e 5º grau de EBR - nível de EDUCAÇÃO SECUNDÁRIA...”, no período de 2006 a 2007, na instituição educativa “Faustino Maldonado”, localizada cidade de Pucallpa, do distrito Callería, província de Coronel Portillo, no Peru, obtendo o Certificado Oficial de Estudos, o que no Sistema Educacional do Brasil corresponde ao Ensino Médio, etapa final da Educação Básica e, de acordo com o Protocolo de Integração Educativa e Reconhecimento de Certificados, Títulos e Estudos de Nível Fundamental e Médio Não-Técnico, celebrado entre os Países - Estados Partes e Estados Associados do MERCOSUL, os estudos cursados nesses Países serão reconhecidos e considerados equivalentes.

Cabe informar que a República Federativa do Brasil é País integrante do MERCOSUL, e a República do Peru constitui-se em um dos Estados Associados do MERCOSUL, desde o ano de 2003, por meio da Decisão CMC n.º 39/03.

CONCLUSÃO

Em vista do disposto na Resolução n.º 1.236/18-CEE/RO, no Protocolo de Integração Educativa e Reconhecimento de Certificados, Títulos e Estudos de Nível Fundamental e Médio Não-Técnico, promulgado pelo Decreto n.º 6.729/2009, e no Parecer CNE/CEB n.º 11/2013, que dispõe sobre a atualização da Tabela de Equivalência do Protocolo de reconhecimento de Títulos e Estudos no Nível da Educação Básica (Ensino Fundamental e Ensino Médio) não Técnico. O Ensino Médio do Sistema Educacional do Brasil é equivalente a Educação Secundária concluída por Andressa Oliveira Flores na instituição educativa “Faustino Maldonado”, localizada cidade de Pucallpa, do distrito Callería, província de Coronel Portillo, no Peru.

VOTO

Mediante o exposto, e com base na Resolução n.º 1.236/18-CEE/RO, supracitada, para fins de prosseguimento de estudos, somos de parecer favorável que a Câmara de Educação Básica considere equivalente ao Ensino Médio do Sistema Educacional do Brasil a Educação Secundária concluída por Andressa Oliveira Flores na instituição educativa “Faustino Maldonado”, localizada cidade de Pucallpa, do distrito Callería, província de Coronel Portillo, no Peru.

Conselheira Camila Fernanda Carvalho Caetano
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica, do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, aprova o Parecer da Relatora.

Sala das Sessões, Porto Velho, 10 de novembro de 2025.

Conselheira Irany de Oliveira Lima Moraes
Presidente da Câmara de Educação Básica

CONSELHEIROS

Agenor Fernandes de Souza
Antônia Rodrigues Borges da Silva
Antônio Evangelista Sansão Puruborá
Francelena Santos Arruda
Leonardo Pereira Leocádio
Severino Bertino Neto



Documento assinado eletronicamente por **SEVERINO BERTINO NETO**, **Conselheiro**, em 13/11/2025, às 20:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIA RODRIGUES BORGES DA SILVA**, **Conselheiro(a)**, em 13/11/2025, às 20:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francelena Santos Arruda**, **Vice-Presidente de Câmara**, em 13/11/2025, às 20:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Evangelista Sansão Purubora**, **Conselheiro**, em 13/11/2025, às 21:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Agenor Fernandes de Souza**, **Conselheiro**, em 13/11/2025, às 22:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Camila Fernanda Carvalho Caetano**, **Conselheiro(a)**, em 13/11/2025, às 22:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Irany de Oliveira Lima Moraes**, **Presidente de Câmara**, em 14/11/2025, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Horácio Batista Guedes**, **Presidente**, em 14/11/2025, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0066436912** e o código CRC **3E3C0BAF**.

Referência: Caso responda este(a) Parecer CEE/RO, indicar expressamente o Processo nº 0029.050720/2025-64

SEI nº 0066436912